



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2026

Institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e regulamenta o direito de acesso à informação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e regulamenta o direito de acesso à informação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Brillante - MS, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem por finalidade garantir o acesso amplo, imediato e eficiente às informações produzidas, custodiadas ou sob responsabilidade do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O SIC integrará a estrutura administrativa da Ouvidoria.

Art. 3º Compete ao SIC:

- I - receber, protocolar e processar os pedidos de acesso à informação;
- II - informar ao requerente sobre prazos, procedimentos e tramitação do pedido;
- III - fornecer informações de forma clara, objetiva e compreensível;
- IV - garantir a proteção das informações sigilosas e pessoais;
- V - elaborar relatórios estatísticos mensais e anuais sobre o funcionamento do SIC e publicá-los no e-SIC;
- VI - promover a atualização contínua do portal do SIC no sítio oficial da Câmara Municipal;
- VII - recomendar medidas para o aperfeiçoamento da gestão da informação; e
- VIII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, independentemente de motivação, por meio físico ou eletrônico, com identificação do requerente e descrição clara da informação desejada.

Art. 5º O SIC prestará a informação de forma imediata, quando disponível e em sendo necessária busca adicional, o prazo será de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

§ 1º Não sendo possível o atendimento, o SIC informará:

- a) a razão de fato ou de direito da negativa;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

- b) a possibilidade de recurso;
- c) o órgão ou entidade que detenha a informação, se for o caso.

§ 2º Quando a negativa se fundar em sigilo parcial, deverá ser garantido o acesso à parte não sigilosa.

Art. 6º Da negativa, total ou parcial, ao acesso à informação, caberá recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do requerente, devendo o presidente decidir no prazo sucessivo de cinco dias.

Parágrafo único. Mantida a negativa, o recurso será encaminhado ao Sistema de Controle Interno para análise da regularidade, que decidirá em cinco dias.

Art. 7º O portal e-SIC deverá conter:

- I - apresentação do SIC e legislação aplicável;
- II - ferramentas para solicitação e acompanhamento dos pedidos;
- III - canal de comunicação com o cidadão;
- IV - relatórios estatísticos;
- V - dados da estrutura organizacional, endereços e horários de atendimento; e
- VI - outras informações de interesse público exigidas pela legislação.

Art. 8º O servidor que dolosamente negar, retardar ou dificultar o acesso à informação, ou ainda impuser sigilo indevido, estará sujeito às sanções previstas no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, além das demais responsabilizações civis, penais e administrativas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 12.527, de 2011 e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 25 de maio de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Dias Conceição da Silva
1ª Secretária